



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0029/2006 - -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL., com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro - RJ, fax nº (21) 2106-8435 e (21) 2106-8632, CNPJ-MF nº 33.530.486/0001-29, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente de Contas, MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade nº 651.324-SSP/DF e CPF nº 221.137.031-49 e pelo seu Gerente Executivo de Vendas, PAULO WERTHER DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 2.510.766 IFP/RJ e CPF nº 389.755.727-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente reconhecida a INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, fl. 60, ratificada pelo Senhor Diretor Geral, fl. 61 do Processo nº 019.866/05-4, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 23/26, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nº 15/97, 24/98 e 26/98 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa nos troncos e linhas diretas do SENADO, compreendendo:

Ligações 0300 e outras que sejam do interesse do SENADO e que somente sejam providas pela Embratel.

Ligações recebidas a cobrar provenientes da Embratel.

Eventuais chamadas que venham a ser encaminhadas utilizando-se a prestadora Embratel como rota emergencial em caso de falha nas rotas normais, de forma a não deixar o SENADO incomunicável nesses raros eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

Assinatura

Assinatura



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 4 - enviar a identificação do número de origem da chamada;
- 5 - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 6 - responder pelos danos causados diretamente ao SENADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO;
- 7 - disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha na prestação dos serviços;
- 8 - informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 9 - na ocorrência de falhas, deverá a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
- 10 - atender de imediato as solicitações do gestor, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 11 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do SENADO;
- 12 - Solicitar autorização dos órgãos fiscalizadores para implementação de quaisquer outros serviços, próprios da EMBRATEL, não discriminados explicitamente neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas impressas do respectivo mês, todas as contas telefônicas desta Casa Legislativa em CD ROM, com layout fixo, devendo a Nota Fiscal, bem como seu detalhamento, se referir aos serviços prestados no mês anterior, tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O layout deverá ser apresentado à Subsecretaria de Telecomunicações para prévio "ACEITE" e fará parte integrante deste contrato, devendo conter no mínimo as seguintes informações em campos separados:



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CAMPO	TIPO
Mês de referência	Data
Número de origem	Texto
Data da ligação / hora da ligação	Data
Duração	Texto
DDD discado	Texto
Número discado (destino)	Texto
Código da localidade (se houver)	Número
Localidade	Texto
Código do serviço	Número
Descrição do serviço	Texto
Código do Degrau Tarifário	Número
Degrau Tarifário	Texto
Código da modulação Horária	Número
Modulação Horária	Texto
A cobrar	Sim/Não
Valor	Moeda
Código da Operadora	Número
Descrição da Operadora	Texto

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o SENADO necessite posteriormente de informações não contidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a promover as referidas alterações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo qualquer alteração no layout, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o novo para aprovação pelo SENADO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a CONTRATADA somente receberá o valor das faturas do mês após 20 (vinte) dias do fornecimento do novo layout aprovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO NONO – Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

Cabem ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas neste contrato:

1 – receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução de serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

2 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SENADO, não deverão ser interrompidos;

4 - emitir, por intermédio da Secretaria de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, até a data de vencimento expressa na Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, referente ao mês vencido, após atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas encaminhadas para pagamento, bem como os respectivos detalhamentos em meio digital, deverão ser entregues na Secretaria de Telecomunicações do SENADO – STELE – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pelo SENADO, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará à CONTRATADA as



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

divergências ou irregularidades encontradas e efetuará o pagamento excluindo a parcela contestada.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considerada procedente a reclamação do SENADO e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE001020, de 06 de abril de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, visando estabelecer atendimento personalizado ao SENADO durante a execução do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global estimado, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

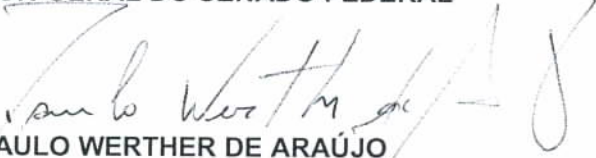
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

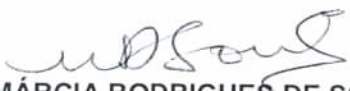
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de Abril de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
GERENTE EXECUTIVO DE VENDAS
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL


MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA
GERENTE DE CONTAS
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC